



Ministério Público (fls. 3.478), o encerramento da falência. É o relatório. Fundamento e decido. Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do artigo 132, do Decreto-Lei n.º 7.661/45. Pelo exposto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE BARRACÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 132, do Decreto-Lei n.º 7.661/45. Expeçam-se editais, que deverão ser publicados duas vezes no órgão oficial (artigo 205, do Decreto-Lei n.º 7.661/45). Dispensar a publicação em jornal de circulação local, porque a massa falida não dispõe de recursos para arcar com os custos da publicação destes editais. Publicados os editais, aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Não sendo interpostos recursos, certifique-se o trânsito em julgado e: a) restitua-se aos sócios da falida os livros porventura arrecadados, mediante certidão nos autos; b) oficie-se para a Junta Comercial, informando o encerramento da falência; c) certifique-se o encerramento da falência em todo e qualquer incidente destes autos porventura ainda existente em cartório, abrindo-se conclusão para encerramento do incidente, a seguir. P.R.C.5) Int. Itu, 11 de março de 2019". Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itu, aos 11 de abril de 2019. - ADV: HELOÍZA DE MORAES TAKAHASHI (OAB 82689/SP), MARLI DE OLIVEIRA AGUIAR (OAB 46156/SP), EDUARDO SILVEIRA ARRUDA (OAB 47049/SP), ANGELO PALMIERI NETO (OAB 51089/SP), MOISES FRANCISCO SANCHES (OAB 58246/SP), CLAUDIO AMAURI BARRIOS (OAB 63623/SP), SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO (OAB 70711/SP), ELI ALVES DA SILVA (OAB 81988/SP), CLEUZA MARIA SCALET (OAB 39131/SP), FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP), FABIO OZI (OAB 89643/SP), EDUARDO SOARES FERNANDES DOS SANTOS (OAB 94221/SP), EDUARDO BERTI RODRIGUES (OAB 259099/SP), FELIPE LINZMAIER FELIX PALMA (OAB 272440/SP), SERGIO MELLAO CHAMMA (OAB 298676/SP), MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP), BRUNA LUNARDON FERREIRA (OAB 365202/SP), NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN (OAB 104881/SP), PAULO GUILHERME BARBEIRO CRUZ (OAB 13276/SP), NIVALDO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 122269/SP), MARCELO GUIMARAES MORAES (OAB 123631/SP), SIMONE GOES PENHA MAFRA (OAB 124989/SP), MARIA CLAUDIA SANCHES LONARDI (OAB 126903/SP), ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES (OAB 129213/SP), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (OAB 12982/SP), ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI (OAB 130658/SP), JOSE KAUFFMANN (OAB 26694/SP), MARCIO ANTONIO DE JESUS LOPES (OAB 146643/SP), REGINALDO EMILIO LONARDI (OAB 151352/SP), LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (OAB 154733/SP), RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN (OAB 164498/SP), MARCELO PALMA MARAFON (OAB 198251/SP), CARLOS ELY ELUF (OAB 23437/SP), FERNANDO JACOB NETTO (OAB 237818/SP)

Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.
PROCESSO Nº 0007084-14.2016.8.26.0286

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões, do Foro de Itu, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a ELIAS FERNANDES DA SILVA, RG 9455737, CPF 095.717.364-49, pai Inacio Fernandes da Silva, mãe Izabel Evaristo da Silva, Nascido/Nascida 04/07/1948, natural de Esperança - PB, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença requerida por J.V.C. S., constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 19.228,05 (dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais e cinco centavos), até o mês de março de 2019. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuarlo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 911 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itu, aos 12 de abril de 2019.

ITUPEVA

1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1000306-98.2019.8.26.0514

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Itupeva, Estado de São Paulo, Dr(a). Camila Corbucci Monti Manzano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por parte da BILPRESS INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ nº 93.634.376/0001-39, foi requerido o benefício de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (LRF), tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras para manutenção de sua atividade econômica e pagamento de seus credores, de forma a manter seus parceiros de mercado. FAZ SABER, também, que por decisão proferida em vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezenove, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa BILPRESS INDUSTRIAL EIRELI com sede na Rua Gutemberg José Cobucci, nº 259 A Galpão 01 Pacaembu IV, Itupeva, CEP 13295-000, representada pelo sócio Ademir Rodrigues Freitas, RG nº. 38.301.263-6 e CPF/MF sob nº. 127.223.081-34, tendo sido nomeado como Administrador Judicial a Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.590.833/0001-83, representada pela Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667 e pelos Drs. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior (OAB/RS 40315 OAB/SP 387.450), Laurence Bica Medeiros (OAB/RS 56.691 OAB/SP 396.619) e Silvio Luciano Santos (OAB/RS 94.672), com escritório situado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, Conj. 133 B, 13º andar, CEP 04578-000, Cidade Monções, São Paulo, tendo a decisão que deferiu o processamento o seguinte teor: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por BILPRESS INDUSTRIAL EIRELI, em que a empresa alega que encontra-se em crise econômico-financeira, e, que, por meio da presente ação pretende apresentar plano que viabilize a superação da crise. Estando presentes, ao menos em um exame formal, defiro o processamento da recuperação judicial de



BILPRESS INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 93.634.376/0001-39 e concedo prazo de 60 dias para a empresa recuperanda apresentar plano de recuperação. Nomeio como Administradora Judicial, MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.590.833/0001-83, tendo como profissionais responsáveis os Drs. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior (OAB/RS 40.315 - OAB/SP 387.450 e Laurence Bica Medeiros (OAB nº 56.691 - OAB/SP nº 396.619), com endereço profissional na Av. Nações Unidas, 12399, 13º andar - cj. 133B - CEP 04578-000- Telefones (11) 2769.6770/(11) 97450-8282 - e-mail: anacristina.campi@administradorjudicial.adv.br. De acordo com autorizada doutrina, "(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor...a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders." (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282). Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda. Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. Determino à recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Comuniquem a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. Considerando recente decisão do C. STJ, no REsp nº 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis como prevê o CPC. Dispensar a recuperanda de apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais. Intime-se o Ministério Público. Intime-se. FAZ SABER, também, que as Recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores nos termos de fls. 374/377. RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES TRABALHISTAS CLASSE I: AFONSO ARAUJO MONTEIRO, R\$ 28.209,82; ALEXANDRE SANTOS DANTAS, R\$ 7.687,96; CHRISTIAN LOPES RODRIGUES, R\$ 29.593,73; EDILSON BRAGA DE AMORIM, R\$ 6.339,40; EDUARDO BRAGA AMORIM, R\$ 9.813,90; EDUARDO FERREIRA, R\$ 40.436,18; EMERSON DA SILVA LIMA, R\$ 20.000,00; FABIO GUEDES SILVA, R\$ 7.179,11; GABRIEL SANTOS DANTAS, R\$ 13.784,57; GILBERTO CARLOS VIANA, R\$ 16.798,50; IANA LIGIA ALVES VIANA, R\$ 14.603,62; IGOR MIGUEL SILVA, R\$ 93.700,00; IRINEU SANTOS MUNIZ, R\$ 10.768,63; JANAINA MARIA BRAGA DE SANTANA, R\$ 1.200,00; JOSE ROBERTO DE ANDRADE, R\$ 9.863,37; KELI CRISTIANE CATARIN FERREIRA, R\$ 28.346,71; MARCIO JOSE ALEIXO, R\$ 27.750,64; MILTON DE PAULA, R\$ 46.583,55; MIRIVAL DE OLIVEIRA FERMINO, R\$ 36.000,00; NEEMIAS DE JESUS NASCIMENTO, R\$ 14.515,87; RONALDO EVANGELISTA DA SILVEIRA, R\$ 52.651,80; THIAGO SANTOS CARDOSO, R\$ 8.747,78; VALDIR CRUZ, R\$ 7.555,10; VALMIR DA SILVA DE JESUS JUNIOR, R\$ 32.433,72. SUBTOTAL: CREDITORES TRABALHISTA: CLASSE I = R\$ 564.563,96. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III: ABC71 SOLUÇÕES E INFORMATICA S.A, R\$ 2.290,28; AJCM TESSARO NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, R\$ 57.029,16; ANDRE GOMES R. DA SILVA, R\$ 1.905,00; ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A, R\$ 2.215,23; BLESSED COMERCIAL LTDA, R\$ 76.674,76; BR CONSULTING CONSULTORES ASSOCIADOS, R\$ 125.000,00; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, R\$ 152,84; CAMADA IND COM DE PLASTICOS LTDA, R\$ 13.167,34; EDVAN MACIEL MONTEIRO, R\$ 1.400,00; FCK AUTO CENTER E CONVENIÊNCIAS LTDA., R\$ 2.600,80; FEDERAL EXPRESS CORPORATION, R\$ 454,04; FIRE LESS PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA, R\$ 2.129,00; FK ACCOUNTING AND BUSSINES CONSULTING, R\$ 33.810,00; JOSE EDUARDO MORENO, R\$ 5.289,47; LUMIPEL IND E COM PAPEIS LAMINADOS, R\$ 2.587,20; MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 5.795,39; MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA, R\$ 1.515,15; NORQUIMA PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$ 5.860,80; PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A, R\$ 1.064,86; POSTO AMIGÃO DE ITUPEVA LTDA., R\$ 9.529,99; RAFAEL ALMEIDA PEREZ, R\$ 4.618,33; RG REPRESENTAÇÕES LTDA., R\$ 4.318,39; RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA, R\$ 2.093,61; SAMPAIO BACOS COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA., R\$ 1.255,18; SERRALHERIA KAMAR, R\$ 1.915,00; SIND.IND. GRAFICAS DE JUNDIAI E REGIÃO, R\$ 1.354,50; SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A, R\$ 15.144,00; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, R\$ 50.825,02; TELEFONICA BRASIL S/A, R\$ 2.220,06; TRANSPORTE CAMILLO DOS SANTOS LTDA, R\$ 877,49; TRANSREFER TRANSP. E LOGISTICA LTDA., R\$ 1.000,19; UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A, R\$ 5.522,09; UNIVERSAL ROLLERS, R\$ 783,00; USINAFORTALEZA IND E COM DE MASSA FINA LTDA, R\$ 12.000,00; VALTER FERREIRA PRIMO, R\$ 3.630,00; VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA., R\$ 5.559,31. SUBTOTAL: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: CLASSE III = R\$ 463.587,48. CREDITORES MICRO EMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP CLASSE IV: CEIME MANUT E COM DE INSTRUMENTOS LTDA EPP, R\$ 1.491,84; COMPRESSORES RA COM. MANUT. E LOCAÇÃO LTDA ME, R\$ 2.200,00; E.R.PEREZ EIRELI, R\$ 1.118,60; FC REPRES LTDA ME, R\$ 1.970,00; GPMRV SERV GUARDA PATRIMONIAL M V EIRELI-ME, R\$ 8.320,20; IMISS COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA -ME, R\$ 7.880,00; JML ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL - EIRELI, R\$ 1.500,00; MG GUINDASTE LTDA ME, R\$ 1.000,00; MIG CLIMATIZACAO LTDA ME, R\$ 2.520,00; ORBITA IND E COM DE METAIS E PLÁSTICOS EIRELI EPP, R\$ 336.967,14. SUBTOTAL CLASSE IV CREDITORES MICRO EMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP = R\$ 364.967,78. TOTAL GERAL: R\$ 1.393.119,22. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados habilitem seus

créditos, ou, ainda, para que os acima relacionados apresentem divergências, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos à Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.590.833/0001-83, representada pela Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667 e pelos Drs. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior (OAB/RS 40.315 OAB/SP 387.450 e Laurence Bica Medeiros (OAB nº 56.691 OAB/SP nº 396.619), com escritório na Av. das Nações Unidas, nº 12.399, 13º andar, Conj. 133B, Cidade Monções, CEP 04578-000, São Paulo - SP e/ou através do endereço eletrônico rj.bilpress@gmail.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei . NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itupeva, aos 11 de abril de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025360-97.2011.8.26.0309

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Itupeva, Estado de São Paulo, Dr(a). Camila Corbucci Monti Manzano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Jacob Carverjean, Renato Rhogope Carvejean ou Kahvejian, Issac de Mesquita Júnior, Ismenia de Mesquita, ou réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Masako Torikai Rezzaghi e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Chácara nº 668 da quadra 37, das Chácaras do Guacuri, situado na rua Iguape 556, Itupeva/SP., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itupeva, aos 11 de abril de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1002755-34.2016.8.26.0514

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Itupeva, Estado de São Paulo, Dr(a). Camila Corbucci Monti Manzano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) TIME CONSULTING ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 17.445.967/0001-80, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Marcos da Silva Oliveira, alegando em síntese que após rescisão de contrato de trabalho foi dar entrada ao seguro desemprego, no que de forma desconhecida e indevida, descobriu que seu nome constava como sócio da empresa requerida. Sendo prejudicado, afirma que nunca manteve ou efetuou qualquer negocio em nome da empresa que figura como sócio, solicita em razão disso a extinção dessa relação e indenização por danos sofridos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itupeva, aos 11 de abril de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1001088-81.2014.8.26.0514

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Itupeva, Estado de São Paulo, Dr(a). Camila Corbucci Monti Manzano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 1001088-81.2014.8.26.0514 que neste juízo corre seus trâmites, processo de cobrança de comissão de corretagem, conforme artigo 726 CC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie promovida por ANDRES GUIRAO em que é ré ANDREIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 45.079.008-3, inscrita no CPF n. 340.446.978-09, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, requer o Autor que, ao final, digne-se Vossa Excelência de julgar totalmente procedente a presente ação, para que a Ré seja condenada a pagar a comissão no valor de R\$ 12.528,00 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais), acrescidos de juros e correção monetária. Requer-se a citação da Ré, para querendo, oferecer a defesa que tiver sob pena de confissão e efeitos da revelia. A condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais. Pretende provar o alegado mediante a produção de prova documental, testemunhal, depoimento pessoal, pericial, e demais meios de prova em Direito admitidos, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil. Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 12.528,00 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais), e como esteja a mesma em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itupeva, aos 11 de abril de 2019.

JACAREÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000596-37.2018.8.26.0292

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Jacareí, Estado de São Paulo, Dr(a). Maurício Brisque Neiva, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores,